(10/2018-E)

CGJ

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – META 8 – DISPONIBILIZAR AO CIDADÃO PÁGINA NO *SITE* DO TRIBUNAL COM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, INCLUSIVE COM ÊNFASE TABELA DE EMOLUMENTOS, NORMATIVAS LOCAIS E DO CNJ, BEM COMO UM REPOSITÓRIO DE PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS SOBRE O TEMA – COMUNICAÇÃO, À EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento de meta adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

"8 – Disponibilizar ao cidadão página no *site* do tribunal com todas as informações sobre o serviço extrajudicial, inclusive com ênfase tabela de emolumentos, normativas locais e do CNJ, bem como um repositório de precedentes administrativos e judiciais sobre o tema".

Opino.

Em conformidade com a meta proposta, o *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em endereço de livre acesso pela Internet (http://www.tjsp.jus.br/), disponibiliza *link* para as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Serviços Extrajudiciais[1].

A mesma página, no campo "Institucional", contém *link* de acesso à página da Corregedoria Geral da Justiça (http://www.tjsp.jus.br/Corregedoria) em que podem obtidas informações mediante acesso a "**depositório de provimentos e decisões (pareceres)**", "**Normas de Serviço**", e às demais informações dos Serviços Extrajudiciais que podem ser visualizadas a partir do campo "**Extrajudicial**".

Por sua vez, o *link* "**Extrajudicial**" conduz ao "**Portal do Extrajudicial**" (https://www.extrajudicial.tjsp.jus.br/pexPtl/indexPex.jsp) que contém todas as demais informações previstas na Meta 8, com exceção do acesso ao *site* do Conselho Nacional de Justiça porque o respectivo *link* já se encontra na página inicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br/).

Importa anotar, ainda, que o "Portal do Extrajudicial" permite acesso a várias outras informações como: a) "**Normas administrativas**"; b) "**Tabela de Custas**"; c) "**Peticionamento Eletrônico**"; d) **jurisprudência administrativa e jurisdicional** ("Jurisprudência- Kollemata"),

[1] Todas as páginas de Internet citadas foram acessados em 12 de janeiro de 2018, às 12h40.

e) "**Consulta de validade de selos**"; f) "**Cartilha do Extrajudicial**"; g) "**Interinos**", h) **Centrais** de **"Indisponibilidade de bens", "Penhora on line"** e **"Registro Civil"**; i) "**Cadastro de Regularização Fundiária**"; j) pesquisa para identificar os **Juízes Corregedores Permanentes**; l) "**Concursos**", e outras matérias relacionadas ao Serviço Extrajudicial.

Desse modo, s.m.j., a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo cumpre a Meta 8 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial".

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça cópias deste parecer, da r. decisão que eventualmente o aprovar e dos documentos de fls. 12/15, em atendimento à solicitação formulada no PP 0009805-11.2017.2.00.0000 (fls. 02) e na r. decisão reproduzida às fls. 10.

Sub censura.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 12 de janeiro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Alexandre (Alexandre Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer, por seus fundamentos, que adoto.

Enviem-se à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça cópias do parecer, desta decisão e dos documentos de fls. 12/15, em atendimento à solicitação formulada no PP 0009805-11.2017.2.00.0000.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça